

Regulamento eleitoral para o Conselho Científico do IIIUC

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento destina-se a definir os termos em que devem decorrer as eleições para o Conselho Científico do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra (IIIUC), de acordo com os Estatutos publicados no Diário da República, 2ª série, nº 103 de 28 de Maio de 2009, pp 21356-21360.

Artigo 2º

Cadernos eleitorais

- 1 – Constan dos cadernos eleitorais os/as professores/as e investigadores/as e doutores/as que exercem funções docentes e ou de investigação nas Unidades I&D na UC (membro do IIIUC), em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, celebrado com a Universidade de Coimbra, com uma das unidades I&D referidas ou com uma entidade pública financiadora de atividade científica, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.
- 2 - Para efeitos de inclusão nos cadernos eleitorais referidos no número anterior, consideram-se os contratos que estejam em vigor no dia 30 de Novembro de 2022.
- 3 - No dia 9 de Janeiro de 2023 são tornados públicos, através da afixação nos locais de estilo e da inserção no sítio do IIIUC na Internet, os cadernos eleitorais atualizados.
- 4 - Até às 17:30h de dia 13 de janeiro de 2023, qualquer interessado/a pode reclamar junto da Comissão Eleitoral de eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.
- 5 - A Comissão Eleitoral responde às reclamações até ao dia 17 de Janeiro de 2023.
- 6- Os cadernos eleitorais Finais são disponibilizados no dia 19 de Janeiro de 2023.
- 7 - Depois das correções aceites pela Comissão Eleitoral, são extraídas dos cadernos eleitorais as cópias necessárias para uso das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

Artigo 3º

Comissão eleitoral

1. Até ao dia 16 de Dezembro de 2022, a Diretora designa e torna pública a Comissão Eleitoral, que entra imediatamente em funções.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por:
 - a) Um/a Professor/a de carreira da Universidade de Coimbra, que preside;
 - b) Três investigadores/as constantes dos cadernos eleitorais.
3. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos/as ou subscritores de qualquer lista ou manifestar qualquer preferência por candidaturas durante o ato eleitoral.



4. Os/as proponentes de cada lista, aquando da sua apresentação, podem indicar dois elementos que a representem junto da Comissão Eleitoral com direito a voto exceto no caso previsto no número 7.

5. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo de distribuição das assembleias de voto pelos locais julgados convenientes;
- b) Constituir as mesas de voto e distribuir as urnas necessárias;
- c) Distribuir os delegados de cada lista pelas assembleias de voto;
- d) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral, designadamente a decisão de reclamações e protestos deduzidos durante as operações de voto e apuramento de resultados;
- e) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao/à Diretor/a.

6 - Compete ao/à Presidente da Comissão Eleitoral dirigir as reuniões respetivas, exercendo o direito de voto qualificado em caso de empate, e assegurar, em articulação com a Diretora, a regularidade da campanha eleitoral e das eleições, garantindo a igualdade de tratamento das várias listas concorrentes.

7 – Os/as representantes das listas concorrentes podem estar presentes nas mesas de voto e participar, sem direito a voto, nas sessões de apuramento dos resultados.

Artigo 4º

Composição e subscrição das listas

Para a eleição dos membros do Conselho Científico, a composição e a subscrição das listas deve obedecer às seguintes normas:

- a) As listas concorrentes às eleições para o Conselho Científico devem conter como candidatos/as efetivos/as professores/as e investigadores/as e doutores/as que exerçam funções docentes e ou de investigação provenientes de treze unidades de investigação membros do IIIUC, em número de vinte e quatro candidatos/as efetivos/as e um mínimo de dez suplentes, e devem ser acompanhadas de um programa.
- b) As listas que se apresentem a sufrágio devem ser subscritas por um mínimo de seis professores/as e investigadores/as eleitores, provenientes de, pelo menos, quatro unidades de investigação.
- c) Os subscritores/as e candidatos/as das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores/as ou candidatos/as de mais do que uma lista, nem ser simultaneamente subscritor/a e candidato/a da mesma lista;
- d) Nos termos da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, e do Despacho n.º 122/2021, em anexo ao presente regulamento, as listas de candidatura obedecem aos seguintes critérios de ordenação:
 - i) Os primeiros candidatos/as não podem ser do mesmo sexo;
 - ii) Não pode haver mais do que dois candidatos/as do mesmo sexo seguidos.

Artigo 5º

Ausência de candidaturas

Se não houver qualquer lista candidata, a Comissão Eleitoral estabelece o calendário para nova eleição, a concretizar-se no prazo máximo de um mês após a primeira data.

Artigo 6º

Eleição

- 1 - Os membros do Conselho Científico são eleitos pelos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- 2 - A aplicação do método da média mais alta de Hondt será adaptada de forma a que se cumpra o estabelecido no número 4 do art. 66º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, nos termos do qual não podem pertencer à mesma unidade mais de vinte por cento do total dos membros do Conselho Científico.

Artigo 7º

Data das eleições e entrega de listas

- 1 - As eleições têm lugar no dia 23 de fevereiro.
- 2 - De 23 a 31 de Janeiro de 2023, entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos, devem ser entregues no Secretariado do IIIUC as listas concorrentes ao sufrágio para o Conselho Científico.
- 3 - A entrega da lista fora do prazo estipulado implica a sua rejeição liminar.
- 4 - Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de uma letra e, se assim o entender, de uma sigla ou lema não coincidente com a de qualquer outra lista já apresentada.
- 5 - Caso uma lista seja entregue com letra e/ou lema igual ou similar ao de uma lista previamente entregue, tal constituirá uma irregularidade, nos termos do presente artigo, que deverá ser corrigida, com a alteração da letra e/ou do lema, no prazo a seguir previsto para a correção de irregularidades.
- 6 – As listas devem ser acompanhadas das declarações individuais de aceitação por parte dos/as candidatos/as e dos subscritores/as.
- 7 – Até ao dia 3 de Fevereiro de 2023, a Comissão Eleitoral verifica, sem prejuízo do ponto VI do Despacho n.º 122/2021, a regularidade formal das listas apresentadas, diligenciando de imediato, junto dos respetivos representantes, no sentido da correção das irregularidades detetadas.
- 8 – Até às 17 horas do dia 7 de fevereiro de 2023, os/as representantes das listas nas quais foram detetadas irregularidades, incluindo o não cumprimento do limiar mínimo de representação equilibrada, devem proceder às correções solicitadas.
- 9 - As listas cujas irregularidades não forem sanadas até às 17 horas do dia 7 de fevereiro de 2023, são rejeitadas.
- 10 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Diretora a apresentar até às 17 horas do dia 9 de Fevereiro. A Diretora delibera sobre os recursos até 13 de fevereiro de 2023

Artigo 8º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral tem início no dia 15 de Fevereiro e termina no dia 22 de Fevereiro de 2023.

Artigo 9º

Votações

- 1 - As assembleias de voto abrem às 9.15 horas e encerram às 18 horas do dia 23 de Fevereiro
- 2 - Não é admitido o voto por procuração, por correspondência ou o voto antecipado.
- 3 - Cada mesa de voto é constituída pelos próprios membros da Comissão Eleitoral ou por elementos por ela nomeados de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais.

Artigo 10º

Apuramento de resultados

- 1 - O apuramento dos resultados é efetuado no próprio dia das eleições, logo após o encerramento da votação.
- 2 - Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, que discrimina os resultados de cada urna.
- 3 - Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
- 4 - As atas, juntamente com os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos, são entregues no próprio dia à Comissão Eleitoral, que procede ao apuramento final dos votos, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.

Artigo 11º

Homologação de resultados

- 1 - As atas finais de apuramento de resultados e todos os elementos do processo eleitoral são entregues no próprio dia à Diretora.
- 2 - Nas quarenta e oito horas subsequentes à eleição, a Diretora envia ao Reitor da Universidade, para homologação, as atas finais de apuramento dos resultados eleitorais para o Conselho Científico.
- 3 - Após homologação as atas finais são publicitadas na página eletrónica do IIIUC.

IIIUC, 06.12.2022

A Diretora

Profª. Doutora Cláudia Cavadas

